

**Publicação do dia 10 de janeiro de 2008**

**Lei nº 2530 de 09 de janeiro de 2008.**

**A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 93 da Lei nº 140, de 19 de janeiro de 1978, com a seguinte redação:

**“ Art. 93 (. . .)**

**Parágrafo único** - as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços que ocasionem impacto no fluxo de trânsito no território do Município, a seguir relacionadas, deverão, além de cumprir os requisitos previstos neste artigo, apresentar, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, estudo de impacto no sistema viário e certidão de viabilidade da atividade no local onde será instalada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano:

- a) assistência médica com internação;
- b) aeroporto e heliporto;
- c) cinema, teatro, boates e casas de festas;
- d) casas de shows e espetáculos e clubes;
- e) atividades que impliquem em armazenamento de produtos inflamáveis, químicos e explosivos;
- f) atividades que impliquem em extração mineral e/ou vegetal;
- g) estabelecimentos de ensino: pré-escolar, fundamental, médio e superior, inclusive creches;
- h) atividades industriais e usinas de energia;
- i) portos e terminais de carga, inclusive aqueles destinados à carga e descarga de minério, petróleo e seus derivados e produtos químicos;
- j) aterros sanitários e usinas de tratamento de lixo, referente ao sistema de destino final de resíduos sólidos;
- k) oleodutos, gasodutos e minerodutos;
- l) processamento e destino final de resíduos tóxicos;
- m) captação, reservação e adução-tronco, referentes ao abastecimento de água;
- n) serviços de lanternagem e pintura de veículos automotores;
- o) serviços de serralharia e marmoraria;
- p) supermercados e hipermercados;
- q) lojas de departamentos;
- r) hotéis, motéis e pousadas, com mais de trinta unidades de hospedagem;
- s) “shopping centers”, e t) estacionamentos particulares de veículos;



## **PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

u) ginásio e similares que são utilizadas para feiras e convenções.

**Art. 2º** - As exigências previstas nesta Lei continuarão a serem aplicadas, no que couberem, os pressupostos contidos na Lei 2.051/03 (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2008.

Godofredo Pinto – Prefeito